

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DIÁRIA

Portaria Nº 150/GEPS/SETUR, DE 11 DE MARÇO DE 2022

CONSIDERANDO os termos do processo 2022/263517; RESOLVE: Conceder 3 e ½ (três e meia) diárias à servidora EDMÉ CUNHA DA SILVA, Matrícula: 57176610/1, CPF:124.023.892-49, écnica de Planejamento de Gestão em Turismo.OBJ: Organizar e conduzir o Seminário "Indicadores de Turismo do Pará e Região Turística Lago Tucuruí" e Ações do Eixo de Atuação do Programa de Regionalização do Turismo/ PRT.DESTINO: Breu Branco/PA.PERÍODO: 21 a 24/03/2022.ORDENADOR:ANDERSON OLIVEIRA CAVALCANTE
Protocolo: 770495

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO a publicação do aviso de licitação na modalidade Concurso, constante no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.889 de 11/03/2022, que gerou o Protocolo de Publicação: 770282.

Belém, 14 de Março de 2022.
Nídia Silva Quaresma
Gerente de Licitação

Protocolo: 770723

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

Portaria Nº 16/2022/GAB/DPG, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Comissão Setorial do sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006, considerando os arts. 1º e 21 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, considerando o dever da Administração Pública de promover a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual, visando à economicidade e à otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação; RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Comissão Setorial do sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito Defensoria Pública do Estado do Pará, com as seguintes atribuições:

I – realizar a revisão do Organograma da Defensoria Pública do Estado do Pará;
II – definir os usuários e nível de acesso;
III – definir escopo do plano piloto;

IV – definir o treinamento de usuários multiplicadores;

V – zelar pelas atualizações promovidas no sistema PAE;

VI – avaliar a implantação e implementar aos setores da Defensoria Pública do Estado;

VII – receber sugestões, reclamações ou queixas de qualquer servidor/ usuário sobre a utilização e funcionamento do sistema PAE;

VIII – analisar as determinações e orientações emanadas do órgão gerenciador do PAE, programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento, transmitindo-as aos demais servidores do órgão;

IX – realizar reuniões e treinamentos sempre que demandados ou necessários ao conhecimento de novas orientações ou funcionalidades do sistema PAE;

X – exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades de atualização do sistema PAE.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Setorial de que trata esta Portaria:

I – LUJÁ BAIÁ FERREIRA, ID. Funcional nº 5916924, Chefe de Gabinete, que a presidirá;

II – MARIANA STHEL FRANCISQUETO, ID. funcional nº 57201223, Gerente de Gestão de Pessoas;

III – NATÁLIA COUTO DIAS DA SILVA, ID. funcional nº 57195075, Coordenadora do NTI.

Parágrafo único. O membro de que trata o inciso I atuará como Gestor Setorial do PAE, sendo os demais membros Cogestores Setoriais do PAE.

Art. 3º Compete ao Gestor Setorial do PAE:

I – convocar os demais membros, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

II – abrir, presidir e encerrar as reuniões da Comissão Setorial, dando publicidade das deliberações tomadas aos demais servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará, através de comunicados em seu sítio eletrônico, ou, pessoalmente, por outro meio de comunicação;

III – resolver e esclarecer as questões e dúvidas levantadas pelos servidores sobre o uso do sistema PAE, verbalmente ou por escrito;

IV – determinar a realização de diligências junto a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), na qualidade de órgão gerenciador do PAE, necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

V – definir o nível de acesso dos servidores/usuários às unidades administrativas do sistema PAE.

VI – criar, desativar, modificar e atualizar as unidades administrativas do sistema PAE, de acordo com o organograma da DPE e do Regimento Interno ou para atender necessidades temporárias da Instituição.

VII – viabilizar o acesso a qualquer das unidades da Defensoria Pública, dos servidores/usuários responsáveis pelo controle interno ou externo da Instituição.

VIII – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE.

Art. 4º São atribuições dos Cogestores Setoriais do PAE:

I – substituir o Gestor Setorial do PAE, quando este estiver impossibilitado de exercer suas atribuições;

II – auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas atribuições;

III – viabilizar, junto ao órgão gerenciador do PAE, a criação e desativação de usuários com os respectivos níveis de acesso;

IV – elaborar as atas das reuniões da Comissão Setorial/PAE.

Art. 5º As reuniões ocorrerão preferencialmente por meio de aplicativos de videoconferência ou, quando necessário, de maneira presencial, nas dependências do Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º A participação na Comissão a que se refere esta Portaria não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado à Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Ficam alterados os seguintes dispositivos: art. 4º, o parágrafo único do art. 6º, art. 10 e art. 11 da Portaria nº 185/2020/GAB/DPG, de 23 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Não poderão ser digitalizados ou inseridos em processos eletrônicos os documentos e processos que contenham informação de natureza restrita ou sigilosa, observando-se o procedimento ordinário de tramitação.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - restrito, nos seguintes casos:

a) processos que contiverem informações relativas à vida privada, intimidade, honra e imagem ou cujo acesso seja vedado por lei, independentemente de classificação de sigilo, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

b) processos que contiverem documentos preparatórios para a tomada de decisão ou ato administrativo, até a edição do ato ou decisão, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - sigiloso, quando se tratar de informação sigilosa classificada nos termos da lei, por ser imprescindível à segurança da Instituição ou do indivíduo.

§ 1º Os órgãos devem juntar informações e documentos pessoais apenas quando imprescindíveis ao prosseguimento do processo, procedendo à juntada destes documentos em processo relacionado ao principal.

§ 2º O processo relacionado que contenha informações e documentos pessoais a que se refere o §1º poderá ser classificado como restrito, mantendo-se público o processo principal.

§ 3º Ressalvado o disposto no parágrafo 2º, a classificação restrita é de competência da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, da Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, do Núcleo de Controle Interno da Defensoria Pública, dos Diretores da Defensoria Pública, podendo ser esta delegada aos servidores dos respectivos órgãos.

§ 4º A classificação sigilosa somente poderá ser realizada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública ou pela Defensoria Pública-Geral. (NR)

Art. 6º
Parágrafo único. Havendo restrição de acesso, será observado o disposto no art. 4º desta Portaria e, no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). (NR)

Art. 10. Os responsáveis das unidades, obrigatoriamente, informarão à Comissão Setorial do PAE, via caixa/unidade no PAE específica, quaisquer assuntos relacionados ao sistema, tais como: inclusão, alteração, deslocamento e exclusão de pessoal de suas Unidades.

Art. 11. Os responsáveis das unidades solicitarão treinamentos, quando necessários, mediante memorando encaminhado à caixa/unidade da Comissão Setorial do PAE. (NR)"

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 94/2020/GAB/DPG, de 18 de maio de 2020, publicada no D.O.E. nº 34.223, de 19 de maio de 2020.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 770310

Portaria Nº 106/2022/GGP/DPG, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, VIII, da Lei nº 54/2006;

Considerando o cumprimento decisão proferida nos autos da ADI nº 4.246/PA, no ano de 2011, a qual por unanimidade declarou a inconstitucionalidade do art. 84, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, que mantinha servidores não concursados investidos no cargo de Defensores Públicos, denominados "Defensores Não-Estáveis";

Considerando o afastamento dos servidores Ana Maria Valente Ferreira, Helda Maria Nonato Aranha, Maria Dinair Soares de Oliveira, Rosana Maria Moreira Braga, Jena de Jesus José Farias, Márcia Regina Belém Pereira, Maria do Pértuo Socorro Silva Pinto Amorim, Helcei Nazaré Gomes de Oliveira de Souza, Maria do Socorro Guimarães de Souza, Roberto Nogueira Simões, Maria Zeneide Machado de Almeida Gama, Luzia de Fátima Peixoto Vasconcelos, Eloiana Maria Biá Viana por meio da Portaria nº 2.311/2011-DP-G, de 30/08/2011, DOE nº 31.989, de 31/08/2011;

Considerando o fato de após o supramencionado afastamento, os mencionados servidores terem permanecido no serviço público sem que para tanto tivessem sido nomeadas por meio de aprovação em concurso público ou na forma das exceções previstas no art. 19, parágrafo 2º, do ADCT, o que lhes retira o direito à estabilidade, bem como patente a ilegalidade de suas permanências no serviço público, posto que não possuem os respectivos atos de ingresso;

Considerando, dessa forma, que os interessados se enquadram na categoria jurídica denominada "servidores estatutários não estáveis" e que somente em 31 de dezembro de 2019, houve a publicação da Lei Complementar nº 125, de 30 de dezembro de 2019, a qual incluiu o art. 98-A ao texto da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2009, que contempla a viabilidade de concessão de aposentadoria aos servidores não titulares de cargo efetivo, nos moldes da Lei Complementar nº 125/2019;

Considerando, contudo, a ausência do ato de ingresso dos referidos servidores, o que impede a aposentação perante o Instituto de Gestão Previdenciária do Pará – IGEPREV na forma do parágrafo anterior, o que ocasionou a instauração do procedimento administrativo PAE nº 2021/1042717, que, conforme a Lei nº 8.972/2020, garantido a ampla defesa e contraditório, em três ocasiões, buscou-se chegar a um acordo entre os servidores enquadrados na respectiva situação, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Pará, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, intermediado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/PA, conforme as orientações da Nota Informativa nº 000002/2021 – PGE;

Considerando o término do derradeiro prazo para aceite do acordo que promove o saneamento dos atos de ingresso e opção pela regra de aposentadoria nos termos do art. 98- A, parágrafo 1º, incisos I a III da Lei